



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 1 de fevereiro de 2012

Número 23

## ÍNDICE

## 2.º SUPLEMENTO

### PARTE C

#### Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 1553-B/2012:**

Modelo 22 . . . . . 4112-(4)

### PARTE H

#### Município de Ponte de Lima

**Aviso n.º 1609-A/2012:**

Procedimento concursal para recrutamento de pessoal com relação de emprego público por tempo indeterminado estabelecida — um técnico superior — biblioteca e documentação . . . . . 4112-(7)

**Aviso n.º 1609-B/2012:**

Procedimento concursal para recrutamento de pessoal com relação de emprego público por tempo indeterminado estabelecida — um técnico superior — comunicação/áudio-visual . . . . . 4112-(9)

**Aviso n.º 1609-C/2012:**

Procedimento concursal para recrutamento de pessoal com relação de emprego público por tempo indeterminado estabelecida — um técnico superior — português/inglês — associativismo sociocultural . . . . . 4112-(11)



# PARTE C

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1553-B/2012

Em face do proposto na Informação n.º 2847/2011, de 13 de dezembro, da Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que versa sobre a adaptação da declaração modelo 22, respetivos anexos e instruções, ao novo acordo ortográfico, bem como da necessidade de criar um novo Anexo D (Benefícios Fiscais), nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, aprovo a declaração periódica de rendimentos:

- Declaração modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
- Anexo A da declaração modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
- Anexo B da declaração modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
- Anexo C da declaração modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
- Anexo D da declaração modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento.

1 de fevereiro de 2012. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento*, Secretário de Estado do Orçamento, em substituição.

**MODELO 22**

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO

De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL

SERVIÇO DE FINANÇAS

CÓDIGO

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1 DESIGNAÇÃO

2 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)

TIPO DE SUJEITO PASSIVO

1 Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola

2 Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola

3 Não residente com estabelecimento estável

4 Não residente sem estabelecimento estável

REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS

1 Geral

2 Isenção definitiva

3 Isenção temporária

4 Redução de taxa

5 Simplificado

6 Transparência fiscal

7

8 Grupos de sociedades

9 NIF da sociedade dominante

10 Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º n.º 17 (Art.º 91.º, n.º 2 do Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril)

11 Sim

12 Ocorreu alguma das situações referidas no art.º 87.º n.º 77

CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO

TIPO DE DECLARAÇÃO

1 1.ª Declaração do período

2 Declaração de substituição (art.º 122.º n.º 1 e 2)

3 Declaração de substituição (art.º 64.º n.º 4)

4 Declaração de substituição (art.º 120.º, n.º 8 e 9)

5 Declaração de substituição (art.º 64.º n.º 4) fora do prazo legal

6 Declaração de substituição (art.º 122.º n.º 3)

DECLARAÇÕES ESPECIAIS

1 Declaração do Grupo

2 Declaração do período de liquidação

3 Declaração do período de cessação

4 Declaração com período especial de tributação Antes da alteração

5 Declaração com período especial de tributação Após a alteração

6 Data da cessação

7 Declaração do período do início de tributação

8 Data da transmissão (entidades não residentes sem estabelecimento estável)

ANEXOS

1 Anexo A (Derrama)

2 Anexo B (Regime simplificado)

3 Anexo C (Regimes Autónomas)

4 Anexo D (Benefícios Fiscais)

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO T. O. C.

1 NIF do representante legal

2 Data de receção

3 NIF do técnico oficial de contas

APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL				
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		701	-	-
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subido respeitante a ativos fixos tangíveis não depreciáveis e ativos intangíveis com vida útil indefinida (art.º 22.º n.º 1, al. b))		702	-	-
Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.º 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7)		703	-	-
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)		704	-	-
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.º 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7)		705	-	-
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)		706	-	-
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)		707	-	-
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)		708	-	-
Materia cotável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)		709	-	-
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)		710	-	-
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)		711	-	-
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 8)		712	-	-
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)		713	-	-
Pagamentos com base em apólices (art.º 18.º, n.º 11)		714	-	-
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)		715	-	-
Gastos não documentados (art.º 23.º, n.º 1)		716	-	-
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, n.º 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)		717	-	-
Ajustamentos em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e perdas por imparidade em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 35.º)		718	-	-
Depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), perdas por imparidade de ativos depreciáveis ou amortizáveis (art.º 35.º, n.º 4) e desvalorizações excecionais (art.º 38.º), não aceites como gastos		719	-	-
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DL 25/2009, de 14/9)		720	-	-
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 19.º, n.º 3 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros		721	-	-
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)		722	-	-
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)		723	-	-
IRC e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros (art.º 45.º, n.º 1, al. a))		724	-	-
Impostos diferidos (art.º 45.º, n.º 1, al. a))		725	-	-
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficialmente (art.º 45.º, n.º 1, al. b))		726	-	-
Impostos e outros encargos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar (art.º 45.º, n.º 1, al. c))		727	-	-
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações (art.º 45.º, n.º 1, al. d))		728	-	-
Indemnizações por eventos seguráveis (art.º 45.º, n.º 1, al. e))		729	-	-
Ajudas de custo e encargos com compensação pela destocação em viatura própria do trabalhador (art.º 45.º, n.º 1, al. f))		730	-	-
Encargos não devidamente documentados (art.º 45.º, n.º 1, al. g))		731	-	-
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor (art.º 45.º, n.º 1, al. h))		732	-	-
Encargos com combustíveis (art.º 45.º, n.º 1, al. i))		733	-	-
Juros de suprimentos (art.º 45.º, n.º 1, al. j))		734	-	-
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais (art.º 45.º, n.º 1, al. n))		735	-	-
Menos-valias contabilísticas		736	-	-
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outros componentes do capital próprio (art.º 45.º, n.º 3, parte final)		737	-	-
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 48.º, n.º 5, al. b))		738	-	-
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)		739	-	-

07		APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)	
A ACRESCER (cont.)	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento [art.º 48.º, n.º 1, 4 e 5]	740	- - -
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção das partes de capital na titularidade do adquirente [art.º 48.º, n.º 6 e 7]	741	- - -
	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2007, de 27 de dezembro]	742	- - -
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	- - -
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	- - -
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	- - -
	Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 65.º)	746	- - -
	Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	- - -
	Subcapitalização (art.º 67.º, n.º 1)	748	- - -
	Correções nos casos de crédito de imposto e retenção na fonte (art.º 68.º)	749	- - -
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.º 74.º, 76.º e 77.º)	750	- - -
	Doativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º e 65.º do EBF e Estatuto do Mecanismo Científico)	751	- - -
	Encargos financeiros não dedutíveis (art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	- - -
		752	- - -
	SOMA (campos 708 a 752)	753	- - -
	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do R. D. 25/2009, de 14/06]	754	- - -
	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AIE (art.º 6.º)	755	- - -
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756	- - -
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: réditos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	- - -
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 8)	758	- - -
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	- - -
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	- - -
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	- - -
	Reversão de ajustamentos em inventários tributados (art.º 28.º, n.º 3) e de perdas por imparidade tributadas (art.º 35.º, n.º 3)	762	- - -
	Deportações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do R. D. 25/2009, de 14/06) e dedução da quota parte das perdas por imparidade de ativos decorrentes do arrolamento no sistema finalizado com a valorização excepcional (art.º 35.º, n.º 4)	763	- - -
	Reversão de provisões tributadas (art.º 19.º, n.º 3 e 39.º, n.º 4)	764	- - -
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	- - -
	Impostos diferidos (art.º 45.º, n.º 1, al. a)]	766	- - -
	Mais-valias contabilizadas	767	- - -
	50% da meno-vista fiscal resultante de mudança no modo de valorização [art.º 46.º, n.º 1, al. b) e art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença resultante entre as mais-valias fiscais e as menos-valias fiscais decorrentes do capital próprio (art.º 45.º, n.º 1, parte final)	768	- - -
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	- - -	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	- - -	
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos (art.º 51.º)	771	- - -	
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	- - -	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.º 74.º, 76.º e 77.º)	773	- - -	
Benefícios Fiscais	774	- - -	
	775	- - -	
SOMA (campos 754 a 775)	776	- - -	
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753) (A transportar para o Quadro 09)	777	- - -	
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 > 776) (A transportar para o Quadro 09)	778	- - -	

08		REGIMES DE TAXA	
<b>08.1 REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA</b>			
Estabelecimentos de ensino particular (art.º 56.º do EBF)	242	20%	
Benefícios relativos à interitoridade (art.º 43.º do EBF)	245	10% / 15%	
Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro)	248	20%	
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º do EBF)	260	3%	
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º do EBF)	265	4%	
	247		
<b>08.2 REGIME GERAL</b>			
Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2 / 99 / A, de 20 de janeiro)	246	8,75% / 17,5%	
Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2 / 2001 / M, de 20 de fevereiro)	249	10% / 20%	
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável [art.º 87.º, n.º 2, alínea f)]	282	15%	
Mais-valias/incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	283	25%	
Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	284		

  

09		APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL	
(transporte do Q. 07)			
	Cód.	Regime geral	Cód.
1. PREJUÍZO FISCAL	301	- - -	323
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302	- - -	324
			400

  

Regime Especial dos Grupos de Sociedades		
Soma algébrica dos Resultados Fiscais	380	Valor Líquido
Lucros distribuídos (art. 70.º, n.º 2)	381	
		382
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime	386	NIF

  

Prejuízos fiscais dedutíveis		Prejuízos fiscais com transmissão autorizada		Prejuízos fiscais não dedutíveis	
303	314	383	384	385	388
304	315	387	389	390	391
305	316	392	393	394	395

  

3. DEDUÇÕES:		Benefícios fiscais	
Prejuízos fiscais deduzidos	309	320	331
	310	321	332
	311	322	333

  

4. MATÉRIA COLETÁVEL:		MATERIA COLETÁVEL NÃO ISENTA	
(2 - 3)	311	322	333
	397	NIF	346

10		CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) - (311 x 12,5%)	347-A	- - -	
Imposto à taxa normal (311 x 25%)	347-B	- - -	
Imposto a outras taxas (322 ou 409 x taxa 348 %)	348	- - -	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	- - -	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	- - -	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)		353	
Dupla tributação internacional (art.º 91.º)		355	
Benefícios fiscais		356	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)		357	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 355 + 356)		358	
IRC LIQUIDADO (351 - 357) > 0		371	
Resultado da liquidação (art.º 92.º)		359	
Retenções na fonte		360	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)		361	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360) > 0		362	
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360) < 0		363	
IRC de períodos anteriores	363	- - -	
Reposição de benefícios fiscais	372	- - -	
Derrama	364	- - -	
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373	- - -	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374	- - -	
Tributações autónomas	365	- - -	
Juros compensatórios	366	- - -	
Juros de mora	369	- - -	
TOTAL A PAGAR (361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369) > 0		367	
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369] < 0		368	

  

11		OUTRAS INFORMAÇÕES	
Total de rendimentos do período	410	Indemnizações por cessação de funções do gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422
Volume de negócios do período	411	Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424
Encargos com viaturas (art.º 88.º, n.º 3)	420	Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do ITR e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 159.º	416
Encargos com viaturas (art.º 88.º, n.º 4)	421	Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 66.º, n.º 11)	418
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	414	Tributação de microentidade, indique se opta pela aplicação das normas contábilísticas gerais ou Decreto-Lei n.º 159/2006, de 13 de julho (art.º 1.º da Lei n.º 30/2010, de 2 de setembro)	423
Encargos com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415		
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417		

  

12		RETEÇÕES NA FONTE	
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	1	RETENÇÃO NA FONTE	2

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS		DERRAMA		IRC	
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA		01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS		1		1	
		03	NÚMERO DE PÁGINAS		
		Total de páginas	1	Número desta página	2

  

04		DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SALARIAL		
MUNICÍPIO	1	CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO	2	
(1)		MASSA SALARIAL	3	
		TAXA DE DERRAMA	4	
		PRODUTO	5	
		(5) = [(3 x 4)]		

  

05		TOTAL GERAL		06 APURAMENTO DE DERRAMA	
MASSA SALARIAL	1	LUCRO TRIBUTÁVEL (Campos 302, 315, 362 e 400 do Quadro 09 da Declaração)	1	TAXA MÉDIA	2
PRODUTO	2	DERRAMA (Lucro Tributável x Taxa Média) (Transportar para o Campo 304 do Quadro 10 da Declaração)	3		
TAXA MÉDIA (Produto / Massa Salarial)	3				

<b>REGIME SIMPLIFICADO</b>			
01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		02 PERÍODO	
1		1	
<b>DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS</b>			
03 <b>APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL</b>			
<b>Proveitos</b>		<b>Lucro Tributável</b>	
Vendas de mercadorias e produtos	X 0,20 =	6	
Prestações de Serviços	X 0,45 =	7	
Prestações de Serviços (Sociedade de Profissionais)	X 0,70 =	16	
Prestações de Serviços no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas	X 0,20 =	8	
Subsídios à exploração	X 0,20 =	9	
Restantes proveitos	X 0,45 =	10	
Ajustamento Positivo (Vendas)	X 0,20 =	17	
Ajustamento Positivo (Outros Proveitos)	X 0,45 =	18	
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>	<b>12</b>
(A transportar para o campo 400 do Quadro 09 da Declaração Mod. 22)			

<b>BENEFÍCIOS FISCAIS</b>			
01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		02 PERÍODO	
1		1	
<b>DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS</b>			
03 <b>RENDIMENTOS ISENTOS</b>			
<b>ISENÇÃO DEFINITIVA</b>		<b>RENDIMENTOS ISENTOS</b>	
031	301		
032	302		
033	303		
034	304		
<b>ISENÇÃO TEMPORÁRIA</b>		<b>RENDIMENTOS ISENTOS</b>	
035	305		
036	306		
037	307		
038	308		
039	309		
040	310		
041	311		
042	312		
<b>DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do Quadro 07 da Declaração)</b>			
NORMATIVO LEGAL		DEDUÇÃO EFETUADA	
401	401		
402	402		
403	403		
404	404		
405	405		
406	406		
407	407		
408	408		
409	409		
410	410		
411	411		
<b>SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)</b>			
501	501		
502	502		
<b>ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA</b>			
DATA DO LICENCIAMENTO:			
601	601		
NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO CRIADOS NOS PRIMEIROS SEIS MESES DE ATIVIDADE E MANTIDOS NO PERÍODO			
602	602		
INVESTIMENTO EFETUADO NA AQUISIÇÃO DE ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS E ATIVOS INTANGÍVEIS, NOS DOIS PRIMEIROS ANOS DE ATIVIDADE			
603	603		

<b>REGIÕES AUTÓNOMAS</b>			
01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		02 PERÍODO	
1		1	
<b>DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS</b>			
03 <b>REGIÕES AUTÓNOMAS</b>			
<b>REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS</b>			
VOLUME GLOBAL DE NEGÓCIOS NÃO ISENTO	1		
VOLUME DE NEGÓCIOS, NÃO ISENTO, IMPUTÁVEL ÀS INSTALAÇÕES SITUADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	2		
VOLUME DE NEGÓCIOS, NÃO ISENTO, IMPUTÁVEL ÀS INSTALAÇÕES SITUADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	3		
RÁCIO 1 (Campo 2 : Campo 1) =	4		
RÁCIO 2 (Campo 3 : Campo 1) =	5		
<b>REGIME GERAL COM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS</b>			
MATERIA COLETÁVEL À TAXA NORMAL (Campo 311 do Quadro 09 da declaração)	6		
COLETA À TAXA NORMAL - (Ate +12.500 x 12,5%) (art.º 87.º, n.º 1)	7A		
COLETA À TAXA NORMAL - Superior a +12.500 [(Campo 311 - 12.500) x 25%]	7B		
COLETA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - (Ate +12.500: Campo 4 x Campo 6 x 10%) - a transportar para o Campo 370 do Quadro 10 da declaração	8A		
COLETA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - Superior a +12.500: [(Campo 4 x (Campo 6 - 12.500) x 20%)] - a transportar para o Campo 370 do Quadro 10 da declaração	8B		
COLETA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - (Ate +12.500: Campo 5 x Campo 6 x 8,75%) - a transportar para o Campo 350 do Quadro 10 da declaração	9A		
COLETA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - Superior a +12.500: [(Campo 5 x (Campo 6 - 12.500) x 17,5%)] - a transportar para o Campo 350 do Quadro 10 da declaração	9B		
COLETA RESTANTE - (Ate +12.500 - [(1 - 5) elou 4] x Campo 7A) - a transportar para o Campo 347-B do Quadro 10 da declaração	10A		
COLETA RESTANTE - Superior a +12.500 - [(1 - 5) elou 4] x Campo 7B) - a transportar para o Campo 347-B do Quadro 10 da declaração	10B		
<b>REGIME SIMPLIFICADO, REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA E APLICAÇÃO DE TAXAS ESPECIAIS</b>			
MATERIA COLETÁVEL À TAXA REDUZIDA (Campo 322 ou campo 409 do Quadro 09 da declaração)	11		
COLETA À TAXA REDUZIDA (Campo 11 x TAXA REDUZIDA) [21] %	12		
COLETA À TAXA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (Campo 4 x Campo 12) - a transportar para o campo 370 do Quadro 10 da declaração	13		
COLETA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (Campo 5 x Campo 12 x 0,7) - a transportar para o Campo 350 do Quadro 10 da declaração	14		
COLETA RESTANTE - [(1 - Campo 5) elou 4] x Campo 12) - a transportar para o Campo 349 do Quadro 10 da declaração	15		
<b>REGIME GERAL SEM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS</b>			
MATERIA COLETÁVEL À TAXA NORMAL (Campo 311 do Quadro 09 da declaração)	16		
COLETA À TAXA NORMAL - (Ate +12.500 x 12,5%) (art.º 87.º, n.º 1)	17A		
COLETA À TAXA NORMAL - Superior a +12.500 [(Campo 16 - 12.500) x 25%]	17B		
COLETA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (Ate +12.500: Campo 4 x Campo 16 x 12,5%) - a transportar para o campo 370 do Quadro 10 da declaração	18A		
COLETA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - Superior a +12.500: [(Campo 4 x (Campo 16 - 12.500) x 25%)] - a transportar para o Campo 370 do Quadro 10 da declaração	18B		
COLETA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - (Ate +12.500: Campo 5 x Campo 16 x 12,5%) - a transportar para o Campo 350 do Quadro 10 da declaração	19A		
COLETA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - Superior a +12.500: [(Campo 5 x (Campo 16 - 12.500) x 25%)] - a transportar para o Campo 350 do Quadro 10 da declaração	19B		
COLETA RESTANTE - [(1 - 5) elou 4] x Campo 17A) - a transportar para o Campo 347-B do Quadro 10 da declaração	20A		
COLETA RESTANTE - Superior a +12.500 - [(1 - 5) elou 4] x Campo 17B) - a transportar para o Campo 347-B do Quadro 10 da declaração	20B		

<b>DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do Quadro 10 da Declaração)</b>			
<b>GRANDES PROJETOS DE INVESTIMENTO (ART.º 41.º, N.º 1 DO EBF)</b>		<b>DEDUÇÃO DO PERÍODO</b>	
701	702	703	704
<b>PROJETOS DE INVESTIMENTO INTERNACIONALIZAÇÃO (ART.º 41.º, N.º 4 DO EBF)</b>		<b>DEDUÇÃO DO PERÍODO</b>	
705	706	707	708
<b>SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (LEI N.º 40/2005, DE 3 DE AGOSTO) E SIFIDE II (ART.º 132.º DA LEI 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO)</b>		<b>DEDUÇÃO DO PERÍODO</b>	
709	710	711	712
<b>REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (LEI N.º 10/2009, DE 10 DE MARÇO)</b>		<b>DEDUÇÃO DO PERÍODO</b>	
713	714	715	716
<b>OUTRAS</b>			
NORMATIVO LEGAL		DEDUÇÃO EFETUADA	
717	717		
718	718		
719	719		
720	720		
721	721		
<b>ESTATUTO DO MECENATO CIENTÍFICO E DONATIVOS PREVISTOS NOS ART.º 62.º E 65.º DO EBF</b>			
ICR DONATIVOS		VALOR DONATIVOS	
801	802	803	
804	805	806	
<b>INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE MÍNIMIS (ART.º 43.º DO EBF E ART.º 136.º DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO)</b>			
INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES		INCENTIVOS DO ANO	
N = 2	901		903
N = 1	902		904
TOTAL DOS INCENTIVOS		IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do Quadro 18 da Declaração)	
905	905		906
<b>INCENTIVOS FISCAIS INTERIORES RELACIONADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (ART.º 43.º DO EBF)</b>			
(a indicar no campo 372 do Quadro 18 da Declaração)			
PEQUENA E MÉDIA EMPRESA		NÃO	
INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS		TOTAL	
1001	1002	1003	
AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO			
REDUÇÃO DOS ENCARGOS COM A SEGURANÇA SOCIAL X (1 - TAXA DO IRC)			
MAJORAÇÃO		TAXA DO IRC	
MAJORAÇÃO DAS DEPRECIACÕES		VALOR DO AUXÍLIO	
1005	1006	1007	
MAJORAÇÃO DOS ENCARGOS COM A SEGURANÇA SOCIAL		TAXA DO IRC	
1008	1009	1010	
MAJORAÇÃO DO CREDITO FISCAL AO INVESTIMENTO			
OUTROS			
TOTAL DOS AUXÍLIOS			
TAXA DE AUXÍLIO			
1014	1014		
TAXA MÁXIMA LEGAL APLICÁVEL			
1015	1015		
EXCESSO A REGULARIZAR			
1016	1016		



# PARTE H

## MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

### Aviso n.º 1609-A/2012

#### Procedimento concursal para recrutamento de pessoal com relação de emprego público por tempo indeterminado estabelecida — Um técnico superior — Biblioteca e documentação

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º e nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e em cumprimento do disposto no artigo 19.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação de Câmara Municipal de 23 de janeiro de 2012 e por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 30 de janeiro de 2012, se encontra aberto procedimento concursal comum, para recrutamento em funções públicas, por tempo indeterminado, de um Técnico Superior, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida, com vista ao preenchimento do posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de:

1.1 — Técnico Superior — Biblioteca e Documentação — 1 posto de trabalho.

2 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para o posto de trabalho indicado.

3 — Requisitos de admissão: podem candidatar-se indivíduos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

3.1 — Requisitos gerais:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daqueles que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

Habilitações literárias exigidas: licenciatura e pós-graduação: Curso de Especialização em Ciências Documentais — Opção Biblioteca e Documentação ou licenciatura e pós-graduação em Ciências da Informação e Documentação — Variante Biblioteca e Documentação.

4 — Conteúdo funcional do posto de trabalho: Conceber e planear serviços e sistemas de informação; estabelecer e aplicar critérios de organização e funcionamento dos serviços; selecionar, classificar e indexar documentos sob a forma textual, sonora, visual ou outra, para o que necessita de desenvolver e adaptar sistemas de tratamento automático ou manual, de acordo com as necessidades específicas dos utilizadores; definir procedimentos de recuperação e exploração de informação; apoiar e orientar o utilizador dos serviços; promover ações de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes de informação primária, secundária e terciária; coordenar e supervisionar os recursos humanos e materiais necessários às atividades a desenvolver e proceder à avaliação dos resultados.

5 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, disponível no Gabinete de Atendimento ao Município e na página eletrónica desta autarquia, endereço [www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt) e ser entregue presencialmente ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, até ao prazo indicado, para Câmara Municipal de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

- Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;
- Fotocópia bilhete de identidade válido ou do cartão de cidadão;
- Fotocópia do documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, descrição das funções efetivamente exercidas; avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, com referência de avaliação quantitativa e indicação da remuneração auferida;
- Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, onde conste designadamente as ações de formação, congressos ou afins, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

Prazo: 10 dias úteis a contarem da data da publicação da presente publicação, no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria 145-A/2001, de 6 de abril.

6 — Métodos de seleção aplicáveis: os métodos de seleção serão os estipulados na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, com as alterações produzidas pelo artigo 33.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e serão aplicados da seguinte forma:

A) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que por último exerceram funções idênticas às publicitadas:

- Avaliação Curricular (AC);
- Entrevista de avaliação de competências (EAC);
- Entrevista profissional de seleção (EPS);

B) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que por último exerceram funções diferentes das publicitadas:

- Prova de Conhecimentos (PC);
- Avaliação Psicológica (AP);
- Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Por cada método de seleção serão utilizados os seguintes critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

A) Candidatos com relação jurídica de emprego público, que por último exerceram funções idênticas às publicitadas:

Avaliação Curricular (AC) — com uma ponderação de 40 %, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

- Habilitações Académicas (HA);
- Formação profissional (FP);
- Experiência Profissional (EP);
- Avaliação de Desempenho (AD)

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HAB + FP + EP + AD)/(4)$$

sendo:

*HAB* = Habilitação Académica — onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações académicas de grau exigido: licenciatura — 19 valores, de grau superior — 20 valores.

*FP* = Formação profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades creditadas, até ao valor máximo de 20 valores:

- Sem ações de formação — 0 valores;
- Ações de formação com duração ≤ a 35 horas — 1 valor/cada ação;
- Ações de formação com duração > a 35 horas e < a 100 horas — 2 valores/cada ação;
- Ações de formação com duração ≥ a 100 horas — 3 valores/cada ação;

*EP* = Experiência Profissional: considerando a experiência obtida com a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho, obtida em funções públicas:

- Inferior a 1 ano — 0 valores;
- Igual ou superior a 1 ano e inferior a 3 anos — 1 valor;
- Igual ou superior a 3 anos e inferior a 6 anos — 5 valores;
- Igual ou superior a 6 anos e inferior a 10 anos — 10 valores;
- Igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos — 15 valores;
- Igual ou superior a 15 anos — 20 valores;

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional aquele que se encontre devidamente comprovado.

*AD* = Avaliação de desempenho — em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato

cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de março de Decreto regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio:

Desempenho insuficiente — 4 valores;  
Desempenho de necessita desenvolvimento — 8 valores;  
Desempenho bom — 14 valores;  
Desempenho muito bom — 18 valores;  
Desempenho excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro:

Desempenho inadequado — 5 valores;  
Desempenho adequado — 12 valores;  
Desempenho relevante — 18 valores;  
Desempenho excelente — 20 valores.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção acima referido (avaliação curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

Entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 30 %, que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Entrevista profissional de seleção, com uma ponderação de 30 %, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência e aspetos de natureza comportamental evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

B) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que por último exerceram funções diferentes das publicitadas:

Prova escrita de conhecimento (PEC)  
Avaliação psicológica (AP)  
Entrevista profissional de seleção (EPS)

Prova escrita de conhecimentos (PEC): com uma ponderação de 40 %, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções.

A prova de conhecimentos, de realização individual, numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 120 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes no respetivo programa de concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É eliminatória para os candidatos que obtenham classificação a 9,5 valores.

Conhecimentos gerais:

1) Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, revista pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e retificado nos termos das declarações de retificação nos 4/2002 e 9/2002);

2) Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 58/2008, de 14 de setembro);

3) Regime do contrato em funções públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro).

4) Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro).

5) Questão de caráter técnico, relacionada com a licenciatura exigida e com o conteúdo funcional do lugar a prover.

Nota: É permitida a consulta da legislação simples, não anotada, na prova teórica de conhecimentos

Avaliação psicológica, com uma ponderação de 30 %, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A preparação e a aplicação do método serão efetuadas por entidade especializada pública, que remeterá os resultados aos membros do júri.

A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

Entrevista profissional de seleção, com a ponderação de 30 % e duração máxima de 30 minutos, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Classificação final: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através das seguintes fórmulas:

Tipologia de candidatos:

Candidatos nas situações descritas em A)

Fórmula a aplicar:  $CF = (0,40*AC) + (0,30*EAC) + (0,30*EPS)$

Candidatos nas situações descritas em B)

Fórmula a aplicar:  $CF = (0,40*PC) + (0,30 + AP) + (0,30*EPS)$

sendo:

CF = Classificação final;  
AC = Avaliação curricular;  
EAC = Entrevista de avaliação de competências  
EPS = Entrevista profissional de seleção

ou:

CF = Classificação final;  
PC = Prova de conhecimentos;  
AP = Avaliação psicológica;  
EPS = Entrevista profissional de seleção.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, em qualquer dos métodos de seleção consideram-se excluídos da valoração final.

Com os resultados da classificação final dos candidatos obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Dantas Lima Pereira, Chefe de Divisão de Educação e Cultura;

Vogais efetivos — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Dr.ª Alexandra Maria Pinheiro de Matos Pereira Esteves, Técnica Superior;

Vogais suplentes — Eng.º Rogério Lopes Margalho Oliveira Pereira, Chefe de Divisão de Estudos e Planeamento e Dr.ª Cristiana Vieira de Freitas, Técnica Superior.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

8 — Os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de atas de reuniões do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que as mesmas solicitadas, por escrito.

9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página eletrónica do Município: [www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt).

10 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas no GAM (Gabinete de Atendimento ao Município) e disponibilizadas na sua página eletrónica.

11 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria 83-A/2009, alterada pela Portaria 145-A/2001, de 6 de abril e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria. A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de seleção.

12 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1, do artigo 30.º, da portaria 145-A/2011, de 6 de abril, notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — As funções correspondentes ao posto de trabalho a prover serão desempenhadas na área do Município de Ponte de Lima.

14 — O posicionamento remuneratório do candidato a recrutar será definido de acordo com o disposto no artigo 33.º -B, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro de 2011.

15 — Fundamentação legal: as regras constantes da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a alteração introduzida pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro de 2011.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º, d mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do referido diploma legal, competirá ao júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Ponte de Lima e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — É dispensada temporariamente consulta à Direção Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), entidade que transitivamente exerce as funções previstas para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por esta concluir na sua página eletrónica oficial que “não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia”.

30 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*, engenheiro.

305680922

### Aviso n.º 1609-B/2012

#### Procedimento concursal para recrutamento de pessoal com relação de emprego público por tempo indeterminado estabelecida — Um técnico superior — Comunicação/audiovisual

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º e nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e em cumprimento do disposto no artigo 19.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação de Câmara Municipal de 23 de janeiro de 2012 e por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 30 de janeiro de 2012, se encontra aberto procedimento concursal comum, para recrutamento em funções públicas, por tempo indeterminado, de um Técnico Superior, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida, com vista ao preenchimento do posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de:

1.1 — Técnico Superior — Comunicação/Audiovisual — 1 posto de trabalho.

2 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para o posto de trabalho indicado.

3 — Requisitos de admissão: podem candidatar-se indivíduos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

3.1 — Requisitos gerais:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daqueles que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

Habilitações literárias exigidas: licenciatura e pós-graduação: Curso de Especialização em Ciências Documentais — Opção Biblioteca e Documentação ou licenciatura e pós-graduação em Ciências da Informação e Documentação — Variante Biblioteca e Documentação.

4 — Conteúdo funcional do posto de trabalho: Domínio da captação, registo, tratamento e difusão de imagens, estruturado ao longo de

3 fases: pré-produção, produção e pós-produção áudio e vídeo, conducentes à produção e realização audiovisuais, permitindo aprofundar saberes específicos do cinema, da fotografia, da luz, dos multimédia, do som e do vídeo.

5 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, disponível no Gabinete de Atendimento ao Município e na página eletrónica desta autarquia, endereço [www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt) e ser entregue presencialmente ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, até ao prazo indicado, para Câmara Municipal de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autentico ou autenticado, donde conste a média final do curso;

b) Fotocópia bilhete de identidade válido ou do cartão de cidadão;

c) Fotocópia do documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, descrição das funções efetivamente exercidas; avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, com referência de avaliação quantitativa e indicação da remuneração auferida;

d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, onde conste designadamente as ações de formação, congressos ou afins, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

Prazo: 10 dias úteis a contarem da data da publicação da presente publicação, no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria 145-A/2001, de 6 de abril.

6 — Métodos de seleção aplicáveis: os métodos de seleção serão os estipulados na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, com as alterações produzidas pelo artigo 33.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e serão aplicados da seguinte forma:

A) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que por último exerceram funções idênticas às publicitadas:

Avaliação Curricular (AC);

Entrevista de avaliação de competências (EAC);

Entrevista profissional de seleção (EPS);

B) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que por último exerceram funções diferentes das publicitadas:

Prova de Conhecimentos (PC);

Avaliação Psicológica (AP);

Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Por cada método de seleção serão utilizados os seguintes critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

A) Candidatos com relação jurídica de emprego público, que por último exerceram funções idênticas às publicitadas:

Avaliação Curricular (AC) — com uma ponderação de 40 %, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitações Académicas (HA);

Formação profissional (FP);

Experiência Profissional (EP);

Avaliação de Desempenho (AD)

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HAB + FP + EP + AD)/(4)$$

sendo:

*HAB* = Habilitação Académica — onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações académicas de grau exigido: licenciatura — 19 valores, de grau superior — 20 valores.

*FP* = Formação profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades creditadas, até ao valor máximo de 20 valores:

Sem ações de formação — 0 valores;

Ações de formação com duração ≤ a 35 horas — 1 valor/cada ação;

Ações de formação com duração > a 35 horas e < a 100 horas — 2 valores/cada ação;

Ações de formação com duração ≥ a 100 horas — 3 valores/cada ação;

EP = Experiência Profissional: considerando a experiência obtida com a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho, obtida em funções públicas:

Inferior a 1 ano — 0 valores;

Igual ou superior a 1 ano e inferior a 3 anos — 1 valor;

Igual ou superior a 3 anos e inferior a 6 anos — 5 valores;

Igual ou superior a 6 anos e inferior a 10 anos — 10 valores;

Igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos — 15 valores

Igual ou superior a 15 anos — 20 valores;

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional aquele que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação de desempenho — em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de março de Decreto regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio:

Desempenho insuficiente — 4 valores;

Desempenho de necessita desenvolvimento — 8 valores;

Desempenho bom — 14 valores;

Desempenho muito bom — 18 valores;

Desempenho excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro:

Desempenho inadequado — 5 valores;

Desempenho adequado — 12 valores;

Desempenho relevante — 18 valores;

Desempenho excelente — 20 valores.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção acima referido (avaliação curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

Entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 30 %, que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Entrevista profissional de seleção, com uma ponderação de 30 %, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência e aspetos de natureza comportamental evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

B) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que por último exerceram funções diferentes das publicitadas:

Prova escrita de conhecimento (PEC)

Avaliação psicológica (AP)

Entrevista profissional de seleção (EPS)

Prova escrita de conhecimentos (PEC): com uma ponderação de 40 %, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções.

A prova de conhecimentos, de realização individual, numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 120 minutos, visando avaliar o nível o nível de conhecimentos, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes no respetivo programa de concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É eliminatória para os candidatos que obtenham classificação a 9,5 valores.

Conhecimentos gerais:

1) Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, revista pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e retificado nos termos das declarações de retificação nos 4/2002 e 9/2002);

2) Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 58/2008, de 14 de setembro);

3) Regime do contrato em funções públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro).

4) Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro).

5) Questão de caráter técnico, relacionada com a licenciatura exigida e com o conteúdo funcional do lugar a prover.

Nota: É permitida a consulta da legislação simples, não anotada, na prova teórica de conhecimentos

Avaliação psicológica, com uma ponderação de 30 %, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A preparação e a aplicação do método serão efetuadas por entidade especializada pública, que remeterá os resultados aos membros do júri.

A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

Entrevista profissional de seleção, com a ponderação de 30 % e duração máxima de 30 minutos, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Classificação final: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através das seguintes fórmulas:

Tipologia de candidatos:

Candidatos nas situações descritas em A)

Fórmula a aplicar:  $CF = (0,40*AC) + (0,30*EAC) + (0,30*EPS)$

Candidatos nas situações descritas em B)

Fórmula a aplicar:  $CF = (0,40*PC) + (0,30*AP) + (0,30*EPS)$

sendo:

CF = Classificação final;

AC = Avaliação curricular;

EAC = Entrevista de avaliação de competências

EPS = Entrevista profissional de seleção

ou:

CF = Classificação final;

PC = Prova de conhecimentos;

AP = Avaliação psicológica;

EPS = Entrevista profissional de seleção.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, em qualquer dos métodos de seleção consideram-se excluídos da valoração final.

Com os resultados da classificação final dos candidatos obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Dantas Lima Pereira, Chefe de Divisão de Educação e Cultura;

Vogais efetivos — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Dr.ª Alexandra Maria Pinheiro de Matos Pereira Esteves, Técnica Superior;

Vogais suplentes — Eng.º Rogério Lopes Margalho Oliveira Pereira, Chefe de Divisão de Estudos e Planeamento e Dr.ª Cristiana Vieira de Freitas, Técnica Superior.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

8 — Os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de atas de reuniões do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que as mesmas solicitadas, por escrito.

9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página eletrónica do Município: [www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt).

10 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas no GAM (Ga-



binete de Atendimento ao Município) e disponibilizadas na sua página eletrónica.

11 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria 83-A/2009, alterada pela Portaria 145-A/2001, de 6 de abril e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria. A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de seleção.

12 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1, do artigo 30.º, da portaria 145-A/2011, de 6 de abril, notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — As funções correspondentes ao posto de trabalho a prover serão desempenhadas na área do Município de Ponte de Lima.

14 — O posicionamento remuneratório do candidato a recrutar será definido de acordo com o disposto no artigo 33.º -B, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro de 2011.

15 — Fundamentação legal: as regras constantes da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a alteração introduzida pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro de 2011.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º, d mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do referido diploma legal, competirá ao júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Ponte de Lima e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — É dispensada temporariamente consulta à Direção Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), entidade que transitivamente exerce as funções previstas para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por esta concluir na sua página eletrónica oficial que “não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia”.

30 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*, engenheiro.

305681043

### Aviso n.º 1609-C/2012

#### Procedimento concursal para recrutamento de pessoal com relação de emprego público por tempo indeterminado estabelecida — Um técnico superior — Português/inglês — Associativismo sociocultural.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º e nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e em cumprimento do disposto no artigo 19.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação de Câmara Municipal de 23 de janeiro de 2012 e por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 30 de janeiro de 2012, se encontra aberto procedimento concursal comum, para recrutamento em funções públicas, por tempo indeterminado, de um Técnico Superior, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida, com vista ao preenchimento do posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de:

1.1 — Técnico Superior — Português/Inglês — Associativismo Sociocultural — 1 posto de trabalho.

2 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para o posto de trabalho indicado.

3 — Requisitos de admissão: podem candidatar-se indivíduos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

3.1 — Requisitos gerais:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daqueles que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

Habilitações literárias exigidas: licenciatura e pós-graduação: Curso de Especialização em Ciências Documentais — Opção Biblioteca e Documentação ou licenciatura e pós-graduação em Ciências da Informação e Documentação — Variante Biblioteca e Documentação.

4 — Conteúdo funcional do posto de trabalho: Abordar as temáticas das políticas de desenvolvimento, conjecturar o inter-relacionamento de espaços e tempos sociais que se conjugam com uma verdadeira política cultural local. Desenvolver a cultura enquanto ação estratégica no quadro de uma intervenção de tripla dimensão: social, cultural e educativa, nos processos desenvolvidos pela autarquia.

5 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, disponível no Gabinete de Atendimento ao Município e na página eletrónica desta autarquia, endereço [www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt) e ser entregue presencialmente ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, até ao prazo indicado, para Câmara Municipal de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, onde conste a média final do curso;
- b) Fotocópia bilhete de identidade válido ou do cartão de cidadão;
- c) Fotocópia do documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, descrição das funções efetivamente exercidas; avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, com referência de avaliação quantitativa e indicação da remuneração auferida;
- d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, onde conste designadamente as ações de formação, congressos ou afins, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

Prazo: 10 dias úteis a contarem da data da publicação da presente publicação, no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria 145-A/2001, de 6 de abril.

6 — Métodos de seleção aplicáveis: os métodos de seleção serão os estipulados na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, com as alterações produzidas pelo artigo 33.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e serão aplicados da seguinte forma:

A) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que por último exerceram funções idênticas às publicitadas:

- Avaliação Curricular (AC);
- Entrevista de avaliação de competências (EAC);
- Entrevista profissional de seleção (EPS);

B) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que por último exerceram funções diferentes das publicitadas:

- Prova de Conhecimentos (PC);
- Avaliação Psicológica (AP);
- Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Por cada método de seleção serão utilizados os seguintes critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

A) Candidatos com relação jurídica de emprego público, que por último exerceram funções idênticas às publicitadas:

Avaliação Curricular (AC) — com uma ponderação de 40 %, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

- Habilitações Académicas (HA);
- Formação profissional (FP);

Experiência Profissional (EP);  
Avaliação de Desempenho (AD)

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HAB + FP + EP + AD)/(4)$$

sendo:

*HAB* = Habilitação Académica — onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações académicas de grau exigido: licenciatura — 19 valores, de grau superior — 20 valores.

*FP* = Formação profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades creditadas, até ao valor máximo de 20 valores:

Sem ações de formação — 0 valores;

Ações de formação com duração  $\leq$  a 35 horas — 1 valor/cada ação;

Ações de formação com duração  $>$  a 35 horas e  $<$  a 100 horas — 2 valores/cada ação;

Ações de formação com duração  $\geq$  a 100 horas — 3 valores/cada ação;

*EP* = Experiência Profissional: considerando a experiência obtida com a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho, obtida em funções públicas:

Inferior a 1 ano — 0 valores;

Igual ou superior a 1 ano e inferior a 3 anos — 1 valor;

Igual ou superior a 3 anos e inferior a 6 anos — 5 valores;

Igual ou superior a 6 anos e inferior a 10 anos — 10 valores;

Igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos — 15 valores

Igual ou superior a 15 anos — 20 valores;

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional aquele que se encontre devidamente comprovado.

*AD* = Avaliação de desempenho — em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de março de Decreto regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio:

Desempenho insuficiente — 4 valores;

Desempenho de necessita desenvolvimento — 8 valores;

Desempenho bom — 14 valores;

Desempenho muito bom — 18 valores;

Desempenho excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro:

Desempenho inadequado — 5 valores;

Desempenho adequado — 12 valores;

Desempenho relevante — 18 valores;

Desempenho excelente — 20 valores.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção acima referido (avaliação curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

Entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 30 %, que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Entrevista profissional de seleção, com uma ponderação de 30 %, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência e aspetos de natureza comportamental evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

B) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que por último exerceram funções diferentes das publicitadas:

Prova escrita de conhecimento (PEC)

Avaliação psicológica (AP)

Entrevista profissional de seleção (EPS)

Prova escrita de conhecimentos (PEC): com uma ponderação de 40 %, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções.

A prova de conhecimentos, de realização individual, numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 120 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes no respetivo programa de concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É eliminatória para os candidatos que obtenham classificação a 9,5 valores.

Conhecimentos gerais:

1) Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, revista pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e retificado nos termos das declarações de retificação nos 4/2002 e 9/2002);

2) Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 58/2008, de 14 de setembro);

3) Regime do contrato em funções públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro).

4) Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro).

5) Questão de caráter técnico, relacionada com a licenciatura exigida e com o conteúdo funcional do lugar a prover.

Nota: É permitida a consulta da legislação simples, não anotada, na prova teórica de conhecimentos

Avaliação psicológica, com uma ponderação de 30 %, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A preparação e a aplicação do método serão efetuadas por entidade especializada pública, que remeterá os resultados aos membros do júri.

A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

Entrevista profissional de seleção, com a ponderação de 30 % e duração máxima de 30 minutos, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Classificação final: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através das seguintes fórmulas:

Tipologia de candidatos:

Candidatos nas situações descritas em A)

$$\text{Fórmula a aplicar: } CF = (0,40*AC) + (0,30*EAC) + (0,30*EPS)$$

Candidatos nas situações descritas em B)

$$\text{Fórmula a aplicar: } CF = (0,40*PC) + (0,30 + AP) + (0,30*EPS)$$

sendo:

*CF* = Classificação final;

*AC* = Avaliação curricular;

*EAC* = Entrevista de avaliação de competências

*EPS* = Entrevista profissional de seleção

ou:

*CF* = Classificação final;

*PC* = Prova de conhecimentos;

*AP* = Avaliação psicológica;

*EPS* = Entrevista profissional de seleção.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, em qualquer dos métodos de seleção consideram-se excluídos da valoração final.

Com os resultados da classificação final dos candidatos obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Dantas Lima Pereira, Chefe de Divisão de Educação e Cultura;

Vogais efetivos — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Dr.ª Alexandra Maria Pinheiro de Matos Pereira Esteves, Técnica Superior;

Vogais suplentes — Eng.º Rogério Lopes Margalho Oliveira Pereira, Chefe de Divisão de Estudos e Planeamento e Dr.ª Cristiana Vieira de Freitas, Técnica Superior.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

8 — Os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de atas de reuniões do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que as mesmas solicitadas, por escrito.

9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página eletrónica do Município: [www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt).

10 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas no GAM (Gabinete de Atendimento ao Município) e disponibilizadas na sua página eletrónica.

11 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria 83-A/2009, alterada pela Portaria 145-A/2001, de 6 de abril e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria. A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de seleção.

12 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1, do artigo 30.º, da portaria 145-A/2011, de 6 de abril, notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — As funções correspondentes ao posto de trabalho a prover serão desempenhadas na área do Município de Ponte de Lima.

14 — O posicionamento remuneratório do candidato a recrutar será definido de acordo com o disposto no artigo 33.º -B, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro de 2011.

15 — Fundamentação legal: as regras constantes da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a alteração introduzida pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro de 2011.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º, d mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do referido diploma legal, competirá ao júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Ponte de Lima e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — É dispensada temporariamente consulta à Direção Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), entidade que transitória e temporariamente exerce as funções previstas para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por esta concluir na sua página eletrónica oficial que “não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia”.

30 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*, engenheiro.

305681124

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---